



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de Engenharia de Tráfego para elaboração de estudo destinado à implantação de ondulação transversal (lombadas físicas) em 27 pontos de tráfego dentro do município de São Francisco de Paula/RS, conforme relação constante no Anexo I, onde se verificou risco potencial de acidentes, cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego se mostraram ineficazes.

item	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO	QNT	Unidade	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	24022	Elaboração de estudo para a implantação de ondulação transversal (lombadas físicas) em pontos de tráfego dentro do município de São Francisco de Paula, visando a redução de velocidade no local, haja vista o potencial risco de acidentes.	27	Serviço	R\$ 913,33	R\$ 24.659,91

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada em Engenharia de Tráfego justifica-se pela necessidade de elaboração de estudo técnico completo para implantação de ondulações transversais em vias municipais com registros de excesso de velocidade e risco à segurança, especialmente em áreas de grande circulação de pedestres.

2.2 O Município de São Francisco de Paula/RS não dispõe de equipe com especialização e disponibilidade suficientes para realizar todos os levantamentos de campo, análises,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

dimensionamentos e elaboração de peças técnicas exigidos pelas normas técnicas brasileiras e pela legislação de trânsito vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2.3 A atuação de fornecedor devidamente habilitado em Engenharia de Tráfego garante soluções tecnicamente adequadas às condições locais de circulação, juridicamente seguras e economicamente eficientes, voltadas à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física de usuários da via, assegurando o interesse público e o uso racional dos recursos públicos, bem como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional legalmente habilitado.

2.4. A adoção do Pregão Eletrônico com critério de julgamento por Menor Preço Global justifica-se pela possibilidade de concentrar os requisitos de qualidade técnica na fase de habilitação, garantindo a seleção de fornecedor qualificado ao menor custo para a Administração, em observância ao princípio da economicidade previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, e à orientação do TCU no Acórdão nº 1.174/2022

3. ESCOPO BÁSICO

3.1 O escopo básico dos serviços a executar compreende a elaboração de estudo técnico para implantação de ondulações transversais, incluindo, no mínimo:

- 3.1.1. Contagem de tráfego de veículos em, no mínimo, 2 (dois) períodos de pico diários (manhã e tarde/noite), com duração mínima de 1 (uma) hora cada período, em caráter classificatório, em ambos os sentidos de circulação dos 27 pontos de avaliação, com registro por tipo de veículo.
- 3.1.2. Contagem do tráfego de pedestres, com indicação das linhas de preferência de travessia e identificação dos horários de maior fluxo de pessoas, com atenção especial a entornos de escolas, creches, unidades de saúde, praças, equipamentos públicos e áreas residenciais.
- 3.1.3. Estudo histórico de acidentes de trânsito nas regiões de estudo, com obtenção e análise de dados registrados pelos órgãos de trânsito e de segurança



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

pública, quando disponíveis, indicando natureza, gravidade, horários, envolvimento de pedestres e demais informações relevantes.

- 3.1.4. Levantamento da inclinação das vias (rampa) e demais características geométricas relevantes nos pontos de estudo, tais como largura do leito trafegável, existência de curvas horizontais, proximidade de interseções, acessos lindeiros, paradas de transporte coletivo e condições de visibilidade.
- 3.1.5. Relatório fotográfico dos locais de estudo, contemplando aproximações em ambos os sentidos de circulação e os principais elementos do entorno urbano.
- 3.1.6. Levantamento do histórico de ações de engenharia de tráfego já realizadas nos locais em que se pretende implantar as ondulações transversais, visando à redução de velocidade (por exemplo: sinalização vertical e horizontal, dispositivos de advertência, campanhas educativas), registrando os resultados obtidos e a constatação de sua ineficácia para a redução de velocidade.
- 3.1.7. Elaboração de relatório completo de estudo para os locais avaliados, com análise técnica sobre a necessidade, adequação e viabilidade de implantação de ondulações transversais em cada ponto, seguindo as diretrizes técnicas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- 3.1.8. Dimensionamento das ondulações transversais recomendadas, com indicação de tipo, localização, parâmetros geométricos e sinalização associada, em conformidade com as normas do CONTRAN e normas técnicas brasileiras pertinentes.
- 3.1.9. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo os serviços de estudo, análise, dimensionamento e demais atividades técnicas desenvolvidas.

4. METODOLOGIA

4.1 A metodologia do estudo deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 90 e 94, parágrafo único, bem como a regulamentação do CONTRAN vigente sobre ondulações transversais, sinalização viária e dispositivos de moderação de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

tráfego, incluindo a Resolução CONTRAN nº 973/2022, ou norma que a substitua, além das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

4.2 Além dessas orientações específicas, os estudos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) em vigor relacionadas a sinalização viária, dispositivos de controle de velocidade e projetos viários.

4.3 Nos casos em que as normas brasileiras forem omissas ou se encontrarem desatualizadas, será permitida a utilização de referências da literatura e normas internacionais, desde que devidamente justificadas e explicitamente identificadas no relatório técnico, indicando as adaptações realizadas às condições locais.

4.4 A metodologia a ser adotada deverá contemplar, de forma clara e organizada, os critérios de seleção dos horários de contagem, os procedimentos de coleta e tratamento dos dados de tráfego e de acidentes, os critérios de avaliação da necessidade e adequação das ondulações transversais e, quando for o caso, os critérios de priorização entre os diferentes pontos analisados.

5. APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

5.1 A apresentação do estudo será feita, no mínimo, pelos seguintes elementos:

5.1.1. Relatório ou laudo técnico conclusivo contendo a análise dos dados levantados e as justificativas da solução adotada para cada um dos 27 pontos de estudo, indicando a recomendação de implantação ou não de ondulação transversal, bem como, quando cabível, alternativas de engenharia de tráfego.

5.1.2. Anexos contendo os relatórios gerados nas contagens de tráfego de veículos e de pedestres, histórico de acidentes de trânsito ocorridos, registros das inclinações e demais características geométricas das vias, levantamentos das ações anteriores de redução de velocidade e o relatório fotográfico completo de todos os locais de estudo, organizados na mesma sequência do relatório conclusivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

5.1.3. Plantas, croquis, esquemas, tabelas de contagem, gráficos e demais peças técnicas necessárias à perfeita compreensão do estudo e das soluções propostas, incluindo, para os pontos em que for recomendada a implantação de ondulações transversais, a representação de sua localização e dimensões.

5.2 Toda redação deverá ser concisa, elaborada de maneira clara e objetiva, com números e símbolos perfeitamente legíveis, de modo a evitar dificuldade de leitura e dúvidas de interpretação, observando a padronização de termos técnicos e unidades de medida.

5.3 Os documentos deverão ser entregues em formato físico e digital, devidamente assinados pelo responsável técnico, com identificação do número da ART correspondente.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo total para conclusão do estudo será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço, salvo disposição diversa a ser estabelecida no instrumento contratual, sendo possível prorrogação de prazo devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

6.2 O cumprimento do objeto observará, no mínimo, os seguintes marcos intermediários:

6.2.1. em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, entrega de relatório parcial contendo, no mínimo, os resultados das contagens de tráfego de veículos e pedestres, o relatório fotográfico dos 27 pontos avaliados, o levantamento das características geométricas relevantes das vias e o histórico de acidentes de trânsito e de ações anteriores de engenharia de tráfego, na forma do escopo definido neste Termo de Referência;

6.2.2. b) em até 90 (noventa) dias corridos, entrega do relatório conclusivo completo, com a análise técnica de cada um dos 27 pontos, as recomendações quanto à necessidade e adequação de implantação de ondulações transversais, o dimensionamento das ondulações recomendadas e demais peças técnicas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

previstas neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva ART.

6.3 Os relatórios parciais e o relatório conclusivo deverão ser apresentados em formato físico e digital, observadas as exigências deste Termo de Referência, cabendo à fiscalização do contrato o atesto de cada etapa para fins de acompanhamento, eventual glosa ou aplicação de sanções, quando cabível.

6.4 Devem estar incluídos no valor dos serviços todos os gastos necessários à execução do objeto, tais como visitas de campo, coleta de dados, elaboração dos laudos e relatórios, bem como a emissão da ART e demais registros técnicos exigidos.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura, prazo que abrange a execução dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a análise e aprovação dos produtos pela fiscalização, eventuais correções que se fizerem necessárias e o pagamento final, podendo ser prorrogado conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado e de normas técnicas regulamentadoras vinculantes.

A contratação dar-se-á mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço Global, nos termos dos arts. 29, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021".

8.2 Considerando a natureza do objeto, verifica-se que:

8.2.1. A execução dos serviços é regida pela Resolução CONTRAN nº 973/2022, norma regulamentadora de caráter vinculante que estabelece critérios objetivos e padronizados para a realização de estudos técnicos e implantação de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

dispositivos de moderação de velocidade em vias públicas, fixando parâmetros sem margem de discricionariedade técnica relevante, a saber, com a consequente produção de resultados técnicos fundamentados.

- **Tipos de dispositivos admitidos**, com características geométricas rigidamente definidas:

Tipo	Comprimento	Altura	Velocidade Máxima Admitida	Característica
Tipo A	3,70 m	0,08 m a 0,10 m	Até 30 km/h	Mais longo e suave
Tipo B	1,50 m	0,06 m a 0,08 m	Até 20 km/h	Mais curto e abrupto

- **CrITÉrios de localização e admissibilidade** — inclusive distância mínima de cruzamentos e condições viárias exigidas;
- **Requisitos de sinalização obrigatória** — placas de velocidade máxima, placas de saliência/lombada e pintura padronizada do dispositivo;
- **Conteúdo mínimo do estudo técnico prévio** — demonstração de índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante seja o excesso de velocidade, com verificação de ineficácia de outras alternativas de engenharia de tráfego.

8.2.2. A execução das atividades — levantamento de dados de campo, verificação dos requisitos normativos e elaboração de relatório técnico conclusivo — segue protocolos objetivos determinados pela Resolução CONTRAN nº 973/2022, sem que variações metodológicas sejam determinantes para o resultado final.

8.2.3. O fato de a execução do objeto demandar capacitação técnica e registro profissional não afasta, por si só, o enquadramento como serviço comum de engenharia, desde que os padrões de desempenho sejam objetivamente definíveis — o que se verifica na espécie, dada a padronização imposta pela Resolução CONTRAN nº 973/2022, cujos parâmetros geométricos, critérios de localização e metodologia de estudo são fixados com precisão pela norma, sem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

espaço para soluções analíticas alternativas que sejam determinantes ao resultado final.

8.2.4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA competente, sem que tal exigência implique alteração da classificação do serviço ou do critério de julgamento adotado.

8.3. Diante do exposto, a contratação é compatível com a modalidade Pregão Eletrônico e com o critério de julgamento por Menor Preço Global, nos termos dos arts. 6º, XXI, "a"; 29, I; 33, I; e 67 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Acórdão TCU nº 1.046/2014-Plenário.

9. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

9.1 A modalidade de **Pregão Eletrônico** deverá constar de forma expressa e inequívoca no edital, de modo a afastar qualquer ambiguidade procedimental e assegurar a plena conformidade do certame com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 A adoção do Pregão Eletrônico com Menor Preço Global amplia a competitividade, permite maior número de licitantes e tende a resultar em preços finais inferiores aos obtidos em Concorrência com critério Técnica e Preço, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4 As licitantes deverão comprovar o enquadramento como ME ou EPP mediante declaração específica nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de inabilitação.

9.5 As ME e EPP beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que tange à regularização fiscal e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

trabalhista durante a fase de habilitação, sendo-lhes assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventuais restrições.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO

10.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a qualidade técnica dos serviços garantida pelos requisitos objetivos de qualificação técnica previstos na Cláusula 11 deste Termo de Referência..

10.2. O edital estabelecerá, de forma objetiva, os requisitos mínimos de aceitabilidade da proposta, incluindo o valor máximo admitido (preço de referência), nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Não será admitida a avaliação subjetiva de metodologia, experiência ou qualidade técnica na fase de julgamento das propostas, sendo esses fatores tratados exclusivamente na fase de habilitação.

10.4. Será considerada vencedora a proposta que, após a fase de habilitação, apresentar o Menor Preço global para a execução do objeto, observado o valor máximo admitido estabelecido no edital.

11. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA EMPRESA

11.1 Serão aceitas as propostas das empresas que atenderem aos requisitos de habilitação constantes na Lei nº 14.133/2021, em especial os relativos à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, conforme estabelecido no Capítulo VI da referida lei.

11.2 A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Comprovante de registro e regularidade no CREA, em nome da empresa licitante e do responsável técnico indicado, o qual acompanhará a execução dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

serviços e emitirá a ART correspondente, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA, em nome do responsável técnico indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência prévia em:

11.2.2.1.1. Elaboração de estudo técnico para implantação de dispositivos de moderação de velocidade em vias urbanas municipais, com análise de dados de tráfego e emissão de ART, em conformidade com normas do CONTRAN.

A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A qualificação técnico-operacional da empresa será comprovada mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, entendidos como:

11.3.1 *Elaboração de estudos ou projetos para implantação de dispositivos de moderação de velocidade em vias urbanas municipais — tais como ondulações transversais, lombadas físicas, faixas elevadas ou equivalentes — com análise de dados de tráfego e emissão de ART, nos termos da Resolução CONTRAN nº 973/2022.*

11.4 Para fins de compatibilidade, considerar-se-ão serviços similares aqueles voltados à elaboração de estudos para implantação de dispositivos de moderação de velocidade e proteção de pedestres em vias urbanas municipais, independentemente da denominação adotada.

11.5 Admite-se que o mesmo atestado comprove simultaneamente a capacidade técnico-profissional do responsável técnico (item 11.2) e a capacidade técnico-operacional da empresa (item 11.3), desde que o documento identifique nominalmente o profissional responsável e que este seja o mesmo indicado como responsável técnico da licitante.

11.6 São vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 1.046/2014-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Plenário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada deverá prestar os serviços utilizando profissionais qualificados, devidamente habilitados em seus Conselhos de Classe e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, mantendo-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.2 A contratada deverá utilizar pessoal próprio para o desempenho das atividades, podendo terceirizar técnicos apenas quando formalmente autorizado pela contratante e devidamente justificado, observada a responsabilidade integral da contratada sobre os serviços prestados.

12.3 A contratada deverá elaborar todos os estudos, peças técnicas e documentação correlata com estrita observância às normas técnicas brasileiras, à legislação de trânsito e às resoluções do CONTRAN, bem como emitir e custear a ART pertinente, antes do início dos serviços.

12.4 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, respondendo por eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, mantendo a contratante a salvo de quaisquer reclamações ou demandas.

12.5 A contratada deverá seguir as instruções e observações efetuadas pela fiscalização do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a documentação técnica em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo que lhe for assinalado.

12.6 A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 horas, bem como emitir e encaminhar relatório das atividades desenvolvidas quando solicitado e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

relatório final ao término dos serviços.

12.7 A contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato, bem como por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos que se fizerem necessários.

12.8 A contratada deverá disponibilizar-se, por telefone ou meios eletrônicos, para eventuais consultas e esclarecimentos aos servidores envolvidos no objeto da contratação, em dias úteis, no horário comercial, durante a vigência do contrato, e deslocar-se até todos os locais previstos para realização dos estudos.

12.9 A contratada deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos obtidos durante a execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste contrato, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A contratante deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio de servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, cabendo-lhes conferir e avaliar a execução do objeto, dirimir dúvidas e determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas observadas.

13.2 A contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionar as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive disponibilizando, quando existentes, dados e registros de acidentes de trânsito, plantas e demais documentos técnicos relevantes.

13.3 A contratante deverá comunicar oficialmente à contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando as correções cabíveis, e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, mediante apresentação e atesto da nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

14. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

14.1. Conforme art. 57, da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real)

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por Comissão ou Fiscal de Contrato, designado(s) pela Prefeitura por meio de portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como atestar a nota fiscal para fins de pagamento.

15.2 O Município deverá designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servidor(es) para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, podendo as funções ser acumuladas por um mesmo servidor quando justificado, registrando-se as ocorrências em relatório de fiscalização.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado em **2 (duas) parcelas**, vinculadas aos marcos de resultado estabelecidos no cronograma físico-financeiro, nos termos do **art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**:

Parcela	Marco de Resultado	Percentual	Valor
1ª Parcela	Entrega e aceite formal do Relatório Parcial (em até 45 dias corridos)	40%	R\$ 9.863,96
2ª Parcela	Entrega e aceite formal do Relatório Conclusivo Final com ART (em até 90 dias corridos)	60%	R\$ 14.795,95
Total		100%	R\$ 24.659,91



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

16.2 Cada parcela somente será liberada mediante atesto formal da fiscalização do contrato, comprovando a conformidade do produto entregue com as especificações técnicas e contratuais deste Termo de Referência.

16.3 O pagamento de cada parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da nota fiscal correspondente pela fiscalização, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias aplicáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 O pagamento ficará expressamente condicionado ao aceite formal do produto entregue pela fiscalização do Município, mediante atesto que comprove a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, normas técnicas e legislação de trânsito aplicáveis. Identificadas inadequações técnicas imputáveis à contratada, esta ficará obrigada a saná-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, sem que tal correção importe em ônus adicional para a Administração.

16.5 Quando a necessidade de correção decorrer de fatores não imputáveis à contratada — tais como omissão de dados pela Administração, alteração de escopo ou eventos externos devidamente comprovados — poderá ser analisada a extensão do prazo contratual, mediante justificativa formal e anuência da fiscalização.

16.6 Estão incluídos no valor global todos os custos necessários à execução do objeto, tais como visitas de campo, coleta de dados, elaboração dos relatórios, emissão de ART e demais registros técnicos exigidos, sendo expressamente vedada qualquer remuneração por unidade de estudo ou por item, em observância ao regime de empreitada por preço global adotado no certame, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021..

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, atraso injustificado ou execução dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

17.2 As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a serem detalhadas no instrumento convocatório.

18. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE FINANCEIRO

18.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar as condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas complementares, bem como as diretrizes fixadas em pareceres orçamentários e financeiros específicos da Administração, a serem indicados no edital. Em razão da curta duração do contrato, não se prevê reajuste de preços, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026.

Dotação: 1200

Rubrica: 3.3.90.39

19.2 Declara-se a existência de prévia dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes desta contratação, no valor de R\$ 24.659,91 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, conforme comprovação acostada aos autos do Processo Administrativo nº 1320/2026, consubstanciada no orçamento gerado e registrado no sistema GRP da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS sob o Pedido nº 2026/1506, vinculado ao presente processo licitatório.

19.3 O valor estimado para a contratação foi apurado mediante pesquisa de preços de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

mercado, com coleta de 3 (três) orçamentos junto a empresas especializadas, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, complementada por consulta eletrônica ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme Termo de Responsabilidade e mapa de preços acostados aos autos.

19.4 Os preços públicos identificados no PNCP, com média de R\$ 44.000,00, referem-se a contratos de assessoria contínua em engenharia de tráfego, de escopo e modelagem distintos do ora contratado, razão pela qual foram descartados após análise crítica, nos termos do Acórdão TCU nº 1604/2026-Plenário, resultando no valor global de referência de R\$ 24.659,91, apurado com base nos orçamentos diretos coletados, compatível com a realidade de mercado local e regional e em conformidade com o princípio da economicidade.

20. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1 Toda e qualquer mudança nos serviços e etapas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos deverá ser previamente comunicada à comissão ou servidor responsável pela fiscalização, a quem caberá aceitar ou recusar a justificativa apresentada, observada a formalização das alterações cabíveis.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

São Francisco de Paula, 12 de junho de 2026

Ivo Girodo Zemczak
Oficial Administrativo
Matrícula 5472



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito